

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

SUSPENSÃO DE REGRAS DE REVOGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PARCELAMENTO "AJUSTAR/RS", "EM DIA", "COMPENSA-RS" e "REFAZ"

1. PROGRAMA "AJUSTAR/RS"	1
2. PROGRAMA "EM DIA 2012"	2
3. PROGRAMA "EM DIA 2013"	2
4. PROGRAMA "EM DIA 2014"	2
5. PROGRAMA "REFAZ 2015"	3
6. PROGRAMA "REFAZ 2017"	3
7. PROGRAMA "REFAZ Cooperativas 2018"	3
8. PROGRAMA "COMPENSA-RS"	4
9. PROGRAMA "REFAZ 2018"	4
10. PROGRAMA "REFAZ 2019"	4

[Decreto nº 55.466 de 5 de setembro de 2020](#)

Por meio do Decreto nº 55.466, publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de setembro de 2020, foram alterados os Programas "Ajustar/RS", "Em Dia", "Compensa-RS" e "Refaz" para suspender a aplicação de regras que preveem revogação dos parcelamentos de débitos de ICMS, conforme segue.

1. PROGRAMA "AJUSTAR/RS"

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 47.301/2010 para, com fundamento nos Convênios ICMS 67/10 e 61/20, suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa AJUSTAR/RS em caso de inadimplência, por três meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, do imposto declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a data da

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

formalização do acordo.

Segue a alteração na íntegra:

“§ 4º - A aplicação do disposto no “caput” fica suspensa no período de 26 de agosto de 2020 até 23 de novembro de 2020.”

2. PROGRAMA “EM DIA 2012”

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 49.714/2012 para, com fundamento nos Convênios ICMS 115/12 e 61/20, suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “EM DIA 2012” em caso de inadimplência, por três meses, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo.

Segue a alteração na íntegra:

“§ 3º - A aplicação do disposto no “caput” fica suspensa no período de 26 de agosto de 2020 até 23 de novembro de 2020.”

3. PROGRAMA “EM DIA 2013”

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 50.785/2013 para, com fundamento nos Convênios ICMS 120/13 e 61/20, suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “EM DIA 2013” em caso de inadimplência, por três meses, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo.

Segue a alteração na íntegra:

“§ 4º - A aplicação do disposto no “caput” fica suspensa no período de 26 de agosto de 2020 até 23 de novembro de 2020.”

4. PROGRAMA “EM DIA 2014”

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 52.091/2014 para, com fundamento nos Convênios ICMS 113/14 e 61/20, suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “EM DIA 2014” em caso de inadimplência, por três meses, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo.

Segue a alteração na íntegra:

“§ 3º - A aplicação do disposto no “caput” fica suspensa no período de 26 de agosto de 2020 até 23 de

novembro de 2020.”

5. PROGRAMA “REFAZ 2015”

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 52.532/2015 para, com fundamento nos Convênios ICMS 88/15 e 61/20, suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “REFAZ 2015” em caso de inadimplência, por três meses, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em guia informativa relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo.

Segue a alteração na íntegra:

“§ 3º - A aplicação do disposto no “caput” fica suspensa no período de 26 de agosto de 2020 até 23 de novembro de 2020.”

6. PROGRAMA “REFAZ 2017”

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 53.417/2017 para, com fundamento nos Convênios ICMS 02/17 e 61/20, suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “REFAZ 2017” em caso de inadimplência, por três meses, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em guia informativa relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo.

Segue a alteração na íntegra:

“§ 2º - A aplicação do disposto no “caput” fica suspensa no período de 26 de agosto de 2020 até 23 de novembro de 2020.”

7. PROGRAMA “REFAZ Cooperativas 2018”

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 53.947/2018 para, com fundamento nos Convênios ICMS 164/17 e 61/20, suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “REFAZ Cooperativas 2018” em caso de inadimplência, por três meses, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em guia informativa relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo.

Segue a alteração na íntegra:

“§ 2º - A aplicação do disposto no “caput” fica suspensa no período de 26 de agosto de 2020 até 23 de novembro de 2020.”

8. PROGRAMA "COMPENSA-RS"

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 53.974/2018 para, com fundamento no Convênio ICMS 169/17, suspender, no período de 26 de maio a 28 de dezembro de 2020, a aplicação da previsão que determina o vencimento antecipado do saldo devedor, e conseqüente revogação do parcelamento, pela falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas ou o acúmulo em dívida ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em guia informativa, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, no âmbito do Programa "COMPENSA-RS".

Segue a alteração na íntegra:

§ 4º - Fica suspensa, no período de 26 de maio de 2020 até 28 de dezembro de 2020, a aplicação da previsão que determina o vencimento antecipado do saldo devedor, e conseqüente revogação do parcelamento, pela falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas ou o acúmulo em dívida ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em guia informativa, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo."

9. PROGRAMA "REFAZ 2018"

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 54.346/2018 para, com fundamento nos Convênios ICMS 116/18 e 61/20, suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa "REFAZ 2018" em caso de inadimplência, por três meses, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em guia informativa relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo.

Segue a alteração na íntegra:

"§ 3º - A aplicação do disposto no "caput" fica suspensa no período de 26 de agosto de 2020 até 23 de novembro de 2020."

10. PROGRAMA "REFAZ 2019"

Por meio do Decreto nº 55.466/2020, foi alterado o Decreto nº 54.853/2019 para, com fundamento no Convênio ICMS 151/19, suspender, no período de 26 de maio a 28 de dezembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa "REFAZ 2019" em caso de inadimplência, por três meses, do pagamento integral das parcelas, ou, a falta de regularização de créditos tributários de ICMS declarados em DeSTDA, GIA, ou GIA-ST, decorridos 90 dias após a inclusão efetiva no sistema de controle da dívida ativa do Estado, comunicada ao contribuinte e verificada após a adesão ao Programa.

Segue a alteração na íntegra:

"§ 4º - A aplicação do disposto nos incisos I e II do "caput" fica suspensa no período de 26 de maio de 2020 até 28 de dezembro de 2020."

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto às alterações dos Programas "Compensa-RS" e "Refaz 2019", a 26 de maio de 2020, e, quanto aos demais, a 26 de agosto de 2020.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.